



DECRETO Nº. 1.787 DE 14 DE JULHO 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ENTREGA, POR MEIO ELETRÔNICO, DAS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL OU ESTADUAL, DEVAM ACOMPANHAR AS MERCADORIAS, EM OPERAÇÕES DE QUE PARTICIPEM PRODUTORES, INDÚSTRIAS OU COMERCIANTES ESTABELECIDOS NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº. 63 / 1990, que dispõe sobre os critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência de parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM);

DECRETA:

Artigo 1º. As Declarações para o IPM – GIA-ICMS são documentos que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no artigo 3.º, § 1.º inciso I e § 2.º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 2º. Para o preenchimento da GIA-ICMS deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço, que identificará a correspondente versão do programa em vigor;

Artigo 3º. Os contribuintes obrigados a apresentar a GIA-ICMS à Secretaria de Fazenda Estadual, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo contendo as informações à Secretária de Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro. As declarações, normal ou retificadora, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.luizantonio.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo. Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

Parágrafo Terceiro. Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso o sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo.

Parágrafo Quarto. A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2.º deste artigo.

Parágrafo Quinto. No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Artigo 4º. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS, ficando obrigados a apresentar cópia da (DEFIS) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais ao Departamento Tributário do município, sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Artigo 5º. Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão iguais aos fixados pelo Estado do São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal